



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2020
(ao PL nº 5.187, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposição:

“Art. 1º Os consumidores de energia elétrica do Estado do Amapá, residenciais, industriais ou comerciais, que tiveram o suprimento de energia interrompido em razão do incidente ocorrido na subestação de Macapá, no dia 3 de novembro de 2020, farão jus a crédito equivalente a uma vez e meia o valor cobrado na fatura mensal pela empresa distribuidora, a partir da data do incidente até o mês em que se der o restabelecimento total dos serviços, assim considerado como a instalação de equipamentos, inclusive sobressalentes, que assegurem a estabilidade do sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é de grande mérito e oportunidade. No entanto, talvez o crédito igual ao valor cobrado seja pouco diante da calamidade que se abateu sobre o Estado, com uma interrupção escandalosa da prestação de um serviço público absolutamente essencial nos dias de hoje. Submetemos, portanto, a consideração de crédito de uma vez e meia o valor da fatura.

SF/20034.77078-04

Acreditamos que com um crédito um pouco maior pode-se ajudar a compensar, ao menos parcialmente, parte do sofrimento causado à população e servir de medida pedagógica às empresas

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/20034.77078-04